



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2017/CGM-AUDI

Unidade Auditada:
Secretaria Municipal de Educação (SME)

Período de Realização:
20/12/2017 a 08/09/2020





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2. METODOLOGIA	4
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
4. CONSTATAÇÕES	10
CONSTATAÇÃO 01 – Pendências Relativas a Restos a Pagar com a Telefônica Brasil S.A no período de 2014 até 2017	10
RECOMENDAÇÃO 01	12
CONSTATAÇÃO 02 – Existência de Notas de Liquidação pendentes de pagamento no valor de R\$ 82.577,00 em processos de pagamento encerrados.	12
RECOMENDAÇÃO 02	15
RECOMENDAÇÃO 03	15
RECOMENDAÇÃO 04	15
CONSTATAÇÃO 03 - Processos em trânsito para outra unidade por prazo superior a cinco dias.....	15
RECOMENDAÇÃO 05	16
APÊNDICE I	17
ANEXO I	18



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 072/2017/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** a análise da inscrição de despesas em Restos a Pagar pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Visando à obtenção dos resultados almejados, o trabalho consistiu em verificar se os procedimentos adotados pela Secretaria quanto à inscrição em Restos a Pagar, estão em conformidade com a legislação vigente, em especial, a Lei Federal nº 4.320/64, o Decreto Municipal nº 57.975/2017 (Encerramento do Exercício de 2017), Decreto Municipal nº 58.070/2018 (Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2018) Decreto 58.515/2018 (Encerramento do Exercício de 2018) e Decreto nº 59.129/2019 (Encerramento do Exercício de 2019) e suas alterações, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 57.975/2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício de 2017, menciona em seu artigo 9º a responsabilidade da Controladoria Geral do Município quanto ao zelo pelo cumprimento das providências nele estabelecidas e responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 - Pendências Relativas à Telefônica Brasil S.A - Telefônica no período de 2014 até 2017

Observou-se que, em 13/05/2019, do total de R\$ 383.919,38, identificado como Restos a Pagar, as pendências com a Telefônica representavam o montante de R\$ 106.708,25, ou seja, aproximadamente 28%. Adicionalmente, chamou atenção a existência de valores pendentes com esta empresa em todos os exercícios entre 2014 e 2017.

Questionada, a SME informou que a empresa constava no CADIN e que não comparecia às reuniões para regularizar as pendências. Até o fechamento deste Relatório, houve pagamento e cancelamento restando a pendência de 11% do valor total.

Recomendação principal: Recomenda-se que a SME regularize a pendência de R\$ 12.131,59, referente a Restos a Pagar com a Telefônica tão logo seja verificada a regularidade no CADIN.

CONSTATAÇÃO 02 - Existência de Notas de Liquidação pendentes de pagamento no valor de R\$ 82.577,00 em processos de pagamento encerrados

Verificou-se a existência de Notas de Liquidação no valor de R\$ 82.577,00 pendentes de pagamento constantes em processos enviados ao Arquivo Geral. Questionada, a SME informou que os credores referentes aos empenhos do exercício de 2016 encontram-se no CADIN e, para os demais credores com empenhos emitidos em 2013 e 2014, houve a prescrição quinquenal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Recomendação principal: Recomenda-se que a SME alerte suas unidades orçamentárias para que custodiem seus processos com pendências em Restos a Pagar até o efetivo pagamento ou cancelamento.

CONSTATAÇÃO 03 - Processos em trânsito para outra unidade por prazo superior a cinco dias

Observou-se a existência de processos em trânsito com prazos variando de 26 a 1.400 dias. Apesar de a SME providenciar a regularização das tramitações e dos valores (não há mais saldo de Restos a Pagar), o processo 2011-0.078.845-6 continua em trânsito desde 04/05/2015. E outros que foram desarquivados (Constatação 2) encontram-se ainda em trânsito.

Recomendação principal: Recomenda-se que a SME alerte suas unidades orçamentárias para que verifique no SIMPROC a localização dos processos físicos em trânsito, encaminhados para essas unidades, evitando desta forma extravios de processos e atendimento da legislação vigente.

Do resultado dos trabalhos, conclui-se que houve redução de 99,8% dos saldos de Restos a Pagar durante o período de 27/03/2018 (R\$ 215.933.741,06) a 13/05/2019 (R\$ 383.919,38).

A Equipe de Auditoria reforça a necessidade de adoção de medidas quanto ao tratamento dado aos processos, de forma a evitar que sejam encerrados com pendências (art. 7º da portaria SMG nº 86/2017) ou mantidos na condição "em trânsito" por prazo superior a 5 (cinco) dias (§2º do artigo 20 do Decreto 51.714/2010).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Processos para análises selecionados por amostragem;
- Solicitação de processos e documentos;
- Pesquisas nos Sistemas: SOF – Sistema de Orçamentário e Finanças; SIMPROC – Sistema de Processos; e SEI – Sistema Eletrônico de Informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os principais conceitos relacionados aos Restos a Pagar e às tratativas pertinentes, segundo as normas aplicáveis, seguem descritas nesta seção para auxiliar no entendimento das constatações, análises e recomendações contidas neste relatório.

Conceito de Restos a Pagar

De acordo com os artigos 36 da Lei Federal 4.320/1964, os Restos a Pagar decorrem de despesas que atenderam a condição de empenhadas¹ ao final do exercício sem ter havido o respectivo pagamento.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

A diferenciação entre os Restos a Pagar processados e os não processados ocorre conforme o estágio no qual a despesa se encontra ao final do exercício do empenho. Denomina-se Restos a Pagar Processados quando determinada despesa foi empenhada, teve a sua liquidação² efetuada, mas não foi observado o pagamento³. Por outro lado, os Restos a Pagar Não Processados são despesas empenhadas, mas que não chegaram a ser liquidadas.

Inscrição em Restos a Pagar

As regras de inscrição de Restos a Pagar, quais sejam os prazos e os procedimentos a serem adotados pelas unidades orçamentárias, são estabelecidas no início de cada exercício pela Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira. A título de exemplo, considerando que os dispositivos se repetem a cada ano, ilustra-se as regras gerais adotadas a partir daquelas constantes no Decreto 57.578 de 13 de janeiro de 2017:

➤ Condições para inscrição das despesas em Restos a Pagar:

Em termos gerais, os saldos remanescentes de empenho poderão ser inscritos em restos a pagar quando se observar que até o último dia do exercício corrente houver a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme consta no artigo 32 do Decreto 57.578:

¹ Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

² Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, conforme o art. 63 da Lei 4.320/64.

³ A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade, conforme o art. 64 da Lei 4.320/64.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 32 Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício 2017 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2017.

No caso das despesas não liquidadas até o último dia do ano corrente, é necessário que a liquidação possa ocorrer até 31 de janeiro do próximo exercício.

Art 32, §1º - Aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017, porém não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de janeiro de 2018, sendo que esta data poderá ser prorrogada.

Quanto às unidades orçamentárias das áreas da Educação e da Saúde, os prazos não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual mínimo previsto no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo⁴, e do percentual de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000⁵. Diante disso, a SF concede prorrogações de prazos específicos para tais Unidades.

Art 32, § 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

➤ **Procedimentos para inscrição das despesas em Restos a Pagar:**

Segundo consta no Decreto 57.578 de 13 de janeiro de 2017, as Unidades Orçamentárias deverão por meio do SOF:

- cadastrar o pedido de inscrição em Restos a Pagar; e
- apresentar as justificativas pormenorizadas do pedido e as respectivas notas de empenho.

A Junta Orçamentário-Financeira – JOF estabelecerá, por Unidade Orçamentária, os limites de inscrição das despesas em Restos a Pagar Não Processados e decidirá sobre o deferimento da inscrição.

Esses limites observam as restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

⁴ LOM - art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

⁵ CF art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Caso a Unidade Orçamentária não obtenha da JOF o deferimento da inscrição das despesas em Restos a Pagar, as Unidades Orçamentárias devem efetuar o cancelamento dos saldos remanescentes das notas de empenho, caso contrário, serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, até o dia 31 de dezembro.

➤ **Exceções à inscrição em Restos a Pagar**

Segundo o artigo 35 do Decreto 57.578 de 13 de janeiro de 2017, ainda que a despesa não possa ser considerada realizada por não ter havido a entrega do bem ou serviço, o empenho não pode ser anulado no final do exercício corrente.

Depreende-se dessa situação que existe a possibilidade de inscrever em restos a pagar algumas categorias de despesas não liquidadas mesmo que a despesa não tenha sido considerada realizada, nos seguintes casos:

Art. 35. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2017, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2017, para todos os fins, exceto quando:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2018;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2018;

III – destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV – destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

V – tratar-se dos empenhos referentes aos serviços da dívida e ao PASEP.

Liquidação e Pagamento de Restos a Pagar

A liquidação e o pagamento de restos a pagar devem ser observar algumas especificidades em contraposição às despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, sendo:

- Na liquidação de Restos a Pagar Não Processados, deve ser obedecido o prazo de 31 de janeiro do exercício seguinte ao empenho realizado, conforme o artigo 32 do Decreto 57.578/2017;
- O pagamento de Restos a Pagar, conforme a Lei 4320/1964, será realizado com recursos do exercício anterior, não onerando os recursos do exercício corrente, conforme destacado abaixo:

Lei 4320/1964 - Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. (Grifos nossos)

➤ **Credores inscritos no CADIN**

O Cadastro Informativo Municipal - CADIN é um sistema criado através da Lei 14.094/2005⁶, no qual contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Na situação em que credores estejam registrados no CADIN, quando do término do exercício orçamentário, os valores dos respectivos créditos serão inscritos como Restos a Pagar, permanecendo nesta condição até a regularização no CADIN.

Dessa forma, de acordo com o Art. 3º da Lei 14.094/2005, os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam impedidos de repassar os valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos com pessoa física ou jurídica inscrita no CADIN, impactando diretamente na permanência saldo de Restos a Pagar, como pode se verificar:

Art. 3º A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros. (Grifos nosso)

Em contato com os responsáveis pelo CADIN, verificou-se que o sistema está parametrizado com o SOF, ficando bloqueado(s) o(s) pagamento(s) do credor inscrito no CADIN até a regularização da pendência.

➤ **Cancelamento/Prescrição de Restos a Pagar**

Os decretos anuais que fixam normas para a execução orçamentária autorizam a Secretaria Municipal da Fazenda – SF realizar o cancelamento de Restos a Pagar nas seguintes hipóteses:

- Empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, dos exercícios anteriores, após decorrido o prazo estabelecido para a liquidação;

⁶ Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- Todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, ou seja, após 5 anos da sua inscrição em Restos a Pagar, desde que atendidos o percentual estabelecido para as áreas da Educação e Saúde.

Movimentação dos Restos a Pagar - SME

Em 27/03/18 iniciou-se pesquisas no SOF quanto aos saldos de Restos a Pagar, identificando-se o total de R\$ 215.944.750,23, relativo ao período de 2013 a 2017. Desse saldo selecionou-se uma amostra equivalente a R\$ 67.026.345,58 cuja composição está demonstrada na Tabela 1 do Anexo.

Quando do encerramento das análises em 13/05/2019, efetuou-se novo levantamento da posição de Resto a Pagar dos exercícios de 2013 a 2017, verificando-se o saldo de R\$ 383.919,38, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação de Restos a Pagar no período de 27/03/18 a 13/05/19 – exercícios de 2013 a 2017:

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Restos a Pagar	55.337,15	350.667,47	116.699,25	64.305,67	215.357.740,69	215.944.750,23
(-) DEA (*)	390,00	-	-	10.619,17	-	11.009,17
(=) Posição em 27/03/18	54.947,15	350.667,47	116.699,25	53.686,50	215.357.740,69	215.933.741,06
(-) Pagamentos	-	145.700,00	-	1.000,00	174.687.817,42	174.834.517,42
(-) Cancelamentos (**)	54.947,15	1.653,35	-	-	40.658.703,76	40.715.304,26
(=) Posição em 13/05/19	-	203.314,12	116.699,25	52.686,50	11.219,51	383.919,38

Fonte: SOF

Legenda:

(*) Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, tratadas na Ordem de Serviço 073/2017 AUDI.

(**) Os Cancelamentos referentes a 2013 ocorreram com base no art. 8º §4º do Decreto 58.515/2018.

Obs. Para o saldo referente ao exercício de 2014, R\$ 77.470,81 foi pago e R\$ 125.843,31 foi objeto de cancelamento por prescrição quinquenal, nos termos do Decreto nº 59.129/2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 – Pendências Relativas a Restos a Pagar com a Telefônica Brasil S.A no período de 2014 até 2017

Conforme consta na tabela 2, houve uma redução do saldo de restos a pagar de despesas de exercício de 2013 a 2017 de R\$ 215.933.741,06 para R\$ 383.919,38, decorrentes de pagamentos e cancelamentos ocorridos entre os dias 27/03/2018 a 13/05/2019.

Observou-se que, em 13/05/2019, do total de R\$ 383.919,38, identificado como Restos a Pagar, as pendências com a Telefônica representavam o montante de R\$ 106.708,25, ou seja, aproximadamente 28%. Adicionalmente, chamou atenção a existência de valores pendentes com esta empresa em todos os exercícios entre 2014 a 2017, conforme pode ser verificado na tabela 3.

Tabela 2 – Identificação das Despesas com Concessionárias de Serviços Públicos:

Restos a Pagar	Evolução do Saldo			
	27/03/18	%	13/05/19	%
Despesas com Concessionárias	7.572.846,25	3,5	106.729,37	28
Demais Despesas	208.360.894,81	96,5	277.190,01	72
Total SME	215.933.741,06	100	383.919,38	100

Fonte: SOF

Tabela 3 – Discriminação do saldo de Restos a Pagar das Concessionárias:

Credor	SalDOS de Restos a Pagar por Exercício - Posição em 13/05/2019				
	2014	2015	2016	2017	Total
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A	-	-	-	21,12	21,12
Telefônica Brasil S.A.	84.265,76	15.753,63	6.532,31	156,55	106.708,25
Total Geral	84.265,76	15.753,63	6.532,31	177,67	106.729,37

Fonte: SOF

Verificou-se que os valores referentes a 2014 foram cancelados conforme §4º do artigo 7º do Decreto 59.129/2019⁷ (prescrição quinquenal).

⁷ Art. 7º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2019 terão validade para liquidação até o dia 31 de março de 2020, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2019 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 6067.2019.0013606-8, encaminhado em 01/10/2020, a Secretaria Municipal de Educação (SME) assim se manifestou:

Em atendimento ao contido em DOC SEI (020354410 - SME/COAD/DIGECON), temos a informar que em 05/09/2019 foram finalizadas as reuniões referentes aos débitos das Diretorias Regionais de Educação (DREs) junto à empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ. A reunião dos débitos da Secretaria Municipal de Educação junto à empresa foi agendada para o dia 18/09/2019 e, posteriormente, reagendada para 26/09/2019, porém os representantes da empresa não compareceram.

Das reuniões ocorridas com os representantes da SME/COAD/DIGECON-Núcleo de Serviços Públicos, das DREs, e da empresa, verificou-se que existem contas que foram liquidadas, porém não houve o pagamento devido à empresa por estar com pendências no CADIN Municipal. Foi constatado, até o presente momento, o valor de R\$ 82.739,96 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) a ser recebido pela empresa referente aos anos de 2014, 2015 e 2016.

Também foi apontado pela DRE Ipiranga que existe a possibilidade dos débitos estarem relacionados com “títulos rejeitados”, ou seja, apesar de constar no SOF a liquidação e o pagamento das despesas, o efetivo pagamento não ocorre devido ao preenchimento equivocado de dados ou à divergência de informações.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Ficou acordado que a empresa enviaria a relação atualizada de valores que constam em aberto para que as DREs e a SME realizem o levantamento das informações nos processos físicos, processos eletrônicos e sistema SOF, quanto às Notas de liquidação e Pagamento e efetivo pagamento.

Por oportuno, para melhor conferência e considerando que a Secretaria Municipal de Educação possui treze DREs, indagamos se seria possível identificar o saldo pendente relativo aos restos a pagar das concessionárias de serviço públicos por Unidade Orçamentária/Órgão Executor.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SME, em sua manifestação, esclarece que a Telefônica se encontra inscrita no CADIN Municipal e que efetuará levantamento a fim de verificar os valores efetivamente devidos,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

comprometendo-se a ajustá-los junto a Telefônica Brasil S.A. No entanto, a empresa não compareceu às reuniões agendadas, dificultado a solução das pendências.

Em 19/12/2019 a Controladoria Geral do Município enviou a relação detalhando as pendências da empresa Telefônica doc. SEI 024242299, encontradas por meio da pesquisa ao SOF, em virtude da solicitação da Divisão de Gestão de Contratos - SME doc. SEI 023421730.

Através de pesquisas efetuadas no SOF em 10/03/2020 verifica-se que, do saldo de restos a pagar no valor de R\$ 106.708,25, relativos à Telefônica, houve o pagamento de R\$ 87.396,71 e cancelamento de R\$ 7.179,95 referente ao prazo quinquenal, restando pendente R\$ 12.131,59.

Cabe salientar, que embora a SME tenha alegado falta de pagamento pelo fato de a Telefônica estar inscrita no CADIN, em consulta efetuada a este banco de dados em 12/03/2020 observou-se que a empresa regularizou a sua situação por várias vezes no último ano, demonstrando que poderia ter ocorrido o pagamento oportunamente.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que a SME regularize a pendência de R\$ 12.131,59, referente a Restos a Pagar com a Telefônica tão logo seja verificada a regularidade no CADIN.

CONSTATAÇÃO 02 – Existência de Notas de Liquidação pendentes de pagamento no valor de R\$ 82.577,00 em processos de pagamento encerrados.

Durante as análises dos Restos a Pagar verificou-se a existência de Notas de Liquidação pendentes de pagamento em processos enviados ao Arquivo Geral, contrariando o artigo 7º da Portaria SMG nº 86/2017⁸, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 4 – Relação das Liquidações pendentes de pagamento:

NLP	NE	Processo	Órgão Exec.	CPF/ CNPJ – Credor	Arquivo Geral (*)	Restos a Pagar (R\$)
247.918/13	85.567/13	2008-0.363.658-6	16.17	43.853.936/0001-78	02/02/17	4.677,00
273.862/14	40529/14	2014-0.094.690-1	16.18	47.900.949/0001-01	16/01/17	74.800,00
273.841/14	36412/14	2014-0.117.736-7			16/01/17	850,00
151.517/16	70475/16	2014-0.329.894-3	16.14	329.***.***-52	18/01/17	750,00
153.905/16	70688/16			226.***.***-57		750,00
166.386/16	71918/16	2016-0.128.078-1	16.20	320.***.***-00	12/01/17	750,00
Total						82.577,00

Fonte: SOF/ SIMPROC

Salienta-se que no processo nº 2008-0.363.658-6, referente ao credor CNPJ 43.853.936/0001-78 (UO 16.17 - SME - Diretoria Regional de Educação Penha), houve o arquivamento em

⁸ Art. 7º Todas as unidades dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta deve, antes de enviar um processo para arquivamento verificar se todas as providências inerentes a ele foram tomadas, estando apto a ser encerrado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

02/02/2017 com saldo na NLP 247.918 (NE 85.567/2013) no valor de R\$ 4.677,00, portanto, antes da ocorrência do cancelamento automático em 31/12/2018 com base no §4º artigo 8º do Decreto Municipal 58.515/2018⁹.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 6067.2019.0013606-8, encaminhado em 01/10/2020, a Secretaria Municipal de Educação (SME) assim se manifestou:

Após o desarquivamento do Processo Simproc sob o nº 2014-00.329.894-3, realizamos a análise e verificamos que:

*O credor, inscrito no CPF sob o nº 329.***.***-52, trabalhou no Recreio nas férias no ano de 2016, foi liquidado o valor, porém não foi pago, conforme consta em fl. 1 do doc. SEI nº 019755728 pois estava inscrito no CADIN Municipal, como está até a data de hoje, conforme fl. 02 em doc. SEI nº 019755728.*

*A credora, inscrita sob o nº 226.***.***-57, trabalhou no Recreio nas férias no ano de 2016, foi liquidado o valor, porém não foi pago, conforme consta em fl. 3 do doc. SEI nº 019755728, pois estava inscrito no CADIN Municipal, como está até a data de hoje, conforme fl. 04 em doc. SEI nº 019755728.*

*A pendência com o Credor, 320.***.***-00, nota de liquidação e pagamento nº 166.386 de 04/08/2016 não efetivada até a presente data, tendo em vista pendências inscrita no CADIN MUNICIPAL, constante no documento SEI nº (019822730).*

Atendendo o solicitado Doc. SEI 018416343 quanto a Restos a Pagar da empresa JWA Transportadora Turística Ltda., temos a informar que a obrigação foi liquidada através das Notas de Liquidação nº 273.862/14 e 273.841/14 (Doc. SEI -022216191), não restando saldo nas Notas de Empenho 40.529/14 e 36.412/14.

Informamos que o processo 2008-0.363.658-6, referente ao credor Serviço à Família Casa da Editinha, referente ao Convênio do CEI Professora Pilar Fuentes Romeu, nos mostra que o Anexo da nota de empenho, Nota de empenho e Nota de liquidação e pagamento em doc. SEI nº 021665441; 021665486 e 021665515, de verba referente à diferença do aumento de Percapita, conforme Decreto Nº 54.518, foi liquidado em 13/11/2013 o valor de R\$ 33.148,50 e teve saldos

⁹ Art. 8º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2018 terão validade para liquidação até o dia 31 de janeiro de 2019, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

...

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO/DECON/SUTEM/SF, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2017 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

cancelados de R\$ 1.350,00 em 10/12/2013 e R\$ 4.677,00 em 31/12/2018, arquivado anteriormente a esta data em 02/02/2017, pois ao ser consultado o sistema SIMPROC, para arquivamento, nada foi encontrado, pois se houvesse pendência contábil não seria possível arquivá-lo e tendo sido desarquivado, para análise, está sendo rearquivado a seguir.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Orientação em todos os setores quanto ao arquivamento dos processos. Verificação quando o arquivamento do processo se há pendências contábeis que impeçam o arquivamento.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verifica-se os credores constantes nas NEs 70475/2016/70688/2016 e 71918/2016 estão inscritos no CADIN, portanto os respectivos processos devem ser custodiados até o fim das pendências.

Quanto aos processos que tiveram cancelamentos automáticos da NLP por conta da prescrição quinquenal e já se encontravam no arquivo, com base nos relatos da unidade, conclui-se que:

- Em relação à NLP 247.918 (NE 85.567/2013), referente ao Serviço à Família Casa da Editinha (Convênio do CEI Professora Pilar Fuentes Romeu) no valor de R\$ 4.677,00, a Unidade confirmou que não havia encontrado pendência na consulta feita ao SIMPROC e não encontrou pendência contábil, o que levou enviar o processo para arquivamento. Após esse envio, o saldo remanescente da NLP foi cancelado automaticamente pelo DECON em função da prescrição quinquenal, previsto no Decreto de Execução Orçamentário.

Diante disso, observa-se que o procedimento correto seria o de verificar eventual existência de saldo em aberto da NE ou NLP no SOF, bem como pendências no próprio processo, antes do envio para arquivamento.

- Quanto à NLP 273.862/14 e 273.841/14 (NE 40.529/14 e 36.412/14), referente às pendências com a JWA Transportadora Turística Ltda., a Unidade confirma que houve a liquidação do saldo de empenho remanescente, mas nada justifica sobre o não pagamento.

Em pesquisa recente, diferentemente da situação encontrada em 27/08/2018, verificou-se que não havia mais pendências de restos a pagar referentes a essas notas, o que indica, pela emissão da NLP, que a efetiva prestação do serviço foi reconhecida, mas não paga. Posteriormente, houve a prescrição quinquenal, excluindo o saldo dos Restos a Pagar das pendências.

Embora, atualmente não conste o saldo de resto a pagar, verificou-se, de todo modo, que o processo fora enviado para arquivamento com as NLP com pendências de pagamento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que a SME alerte suas unidades orçamentárias para que custodiem seus processos com pendências em Restos a Pagar até o efetivo pagamento ou cancelamento.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que a SME alerte suas unidades orçamentárias para verificar a existência de eventuais pendências de Restos a Pagar no SOF e no próprio processo antes de encerrá-lo.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que a SME alerte suas unidades orçamentárias para proceder a verificação periódica sobre a possibilidade de resolução de eventuais pendências de Restos a Pagar, evitando manter recursos não utilizados até a prescrição quinquenal.

CONSTATAÇÃO 03 - Processos em trânsito para outra unidade por prazo superior a cinco dias.

Ao analisar o SIMPROC verificou-se, conforme apresentado na tabela 5, a existência de processos em trânsito para outra unidade por prazo superior a cinco dias, contrariando o §2º do artigo 20 do Decreto 51.714/2010¹⁰.

Tabela 5 - Processos em Trânsito a mais de 5 dias

Processo	Órgão Exec.	Credor	Pesquisa SIMPROC (13/05/19)				NE	Restos a Pagar
			Localização do Processo	Em Trânsito				
				Para	Desde	Prazo em dias		
2014-0.029.559-5	16.19	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	SME/DRE-IQ/EXPEDIENTE E AUTUACAO	SME/DRE-IQ/DIPLA/LC	17/04/19	26	18339/2014	2.341,76
							18346/2014	6.138,61
							18353/2014	26.538,68
							18355/2014	2.573,76
							18361/2014	4.704,81
							18378/2014	9.719,36
							98414/2014	19.921,31
2015-0.024.515-8			SME/DRE-IQ/EXPEDIENTE E AUTUACAO	SME/DRE-IQ/DIPLA/LC	17/04/19	26	14494/2015	4.818,58
							14504/2015	295,98
							Total Geral	

Fonte: SOF/SIMPROC

¹⁰ **Art. 20.** A movimentação dos autos pelas diversas unidades administrativas será obrigatoriamente registrada no Sistema Municipal de Processos - SIMPROC, nos termos da legislação e normas pertinentes, ficando expressamente proibida qualquer outra forma de tramitação.

§ 1º O processo que constar do SIMPROC na condição "em trânsito" continuará sendo de responsabilidade da unidade que o encaminhou, até que a unidade destinatária registre seu recebimento no referido Sistema.

§ 2º É proibida a permanência do processo na condição "em trânsito" por prazo superior a 5 (cinco) dias.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Os processos 2014-0.029.559-5 e 2015-0.024.515-8 constantes no Quadro apresentaram localizações e locais de envio inalterados, porém a data da movimentação (17/04/2019) foi atualizada, pois em nossa pesquisa anterior, bem como no “Histórico de Andamentos” do processo - SIMPROC as únicas movimentações que houve para estes processos ocorreram em 01/02/2018 e 31/01/2018 respectivamente, ou seja, ambos permaneceram em trânsito por mais de 460 dias.

O processo 2011-0.078.845-6 não foi inserido no quadro por não possuir saldo em Restos a Pagar em 13/05/19, no entanto observamos que permanece em trânsito da SME/DRE-PE/CONVENIOS (UO 16.17) para SME/DRE-PE/DIPLA desde 04/05/2015, ou seja, há mais de 1.400 dias. O saldo de R\$ 2.630,00 de Restos a Pagar referente à NE 87.721/2013 do Instituto São Paulo Melhor, foi cancelado automaticamente em 31/12/2018 com base no artigo 8º §4º do Decreto Municipal 58.515/2018 (prescrição quinquenal).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 6067.2019.0013606-8, encaminhado em 01/10/2020, a Secretaria Municipal de Educação (SME) assim se manifestou:

- a) **UO 16.19 - DRE Itaquera:** *Processos 2014-0.029.559-5 e 2015-0.024.515-8: Recebido no setor.*

- b) **UO 16.17 - DRE Penha:** *Processo 2011-0.078.845-6, referente ao credor Instituto São Paulo Melhor, referente ao Convênio do CEI Professora Leontina Lourenço com Transações do Processo em SEI 021666675 está no setor de contabilidade e será arquivado, posteriormente.*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

- a) **UO 16.19 - DRE Itaquera:** *No ato do recebimento deste.*
- b) **UO 16.17 - DRE Penha:** *Até final do mês de outubro 2019*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade e novas consultas ao SOF e SIMPROC verificou-se que ainda há processos em trânsito para as unidades que superam os 5 dias.

Além disso, houve desarquivamentos referentes aos processos apontados na Constatação 2.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se que a SME alerte suas unidades orçamentárias para que verifique no SIMPROC a localização dos processos físicos em trânsito, encaminhados para essas unidades, evitando desta forma extravios de processos e atendimento da legislação vigente.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE I

Processos Selecionados por Amostragem para análise de Restos a Pagar em 27/03/18.

CREDOR	PROCESSO	NE	SALDO DE RESTOS A PAGAR
ANTONIO CARLOS DE PAULA - ME	2013-0.243.077-3	85211/2013	354,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE	6016.2017/0023772-5	99841/2017	14.980,00
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	6016.2017/0047934-6	121073/2017	4.610.061,00
		121079/2017	9.856.255,50
		121090/2017	31.933,80
EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA	6016.2017/0000724-0	6635/2017	1.161.676,66
		6639/2017	3.355.441,20
		6646/2017	1.739.858,40
		6653/2017	69.732,42
		6661/2017	1.242.756,00
		6682/2017	414.252,00
		6688/2017	356.979,25
		6693/2017	1.070.937,68
		6701/2017	555.301,03
		6710/2017	132.214,52
		6715/2017	19.832,24
		6779/2017	396.643,57
		109696/2017	50.630,80
		109702/2017	93.506,90
109711/2017	410.109,48		
109739/2017	212.649,36		
109755/2017	151.892,40		
INSTITUTO SÃO PAULO MELHOR	2011-0.078.845-6	87721/2013	2.630,00
JWA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2014-0.094.690-1	40529/2014	74.800,00
	2014-0.117.736-7	36412/2014	850,00
PESSOA FÍSICA 1	2014-0.329.894-3	70475/2016	750,00
PESSOA FÍSICA 2	2014-0.329.894-3	70688/2016	750,00
PESSOA FÍSICA 3	2016-0.128.078-1	71918/2016	750,00
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	6016.2017/0035311-0	121339/2017	889.200,00
	6016.2017/0054186-0	120981/2017	40.021.740,00
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA CASA DA EDITINHA	2008-0.363.658-6	85567/2013	4.677,00
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	2014-0.029.559-5	18339/2014	2.341,76
		18346/2014	6.138,61
		18353/2014	26.538,68
		18355/2014	2.573,76
		18361/2014	4.704,81
		18378/2014	9.719,36
		98414/2014	19.921,31
		98434/2014	5.147,52
	2015-0.024.515-8	14494/2015	4.818,58
		14504/2015	295,98
TOTAL GERAL			67.026.345,58



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I
Plano de Ação

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019.0013606-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 072/2017 - Recomendação 01
Texto*		Regularize a pendência de R\$ 12.131,59, referente a Restos a Pagar com a Telefônica tão logo seja verificada a regularidade no CADIN.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Conforme a Constatação 1, em 13/05/2019 os Restos a Pagar com a Telefônica representavam R\$ 106.708,25, aproximadamente 28% do total identificado. Através de pesquisas efetuadas no SOF em 10/03/2020 verificou-se que desse saldo de restos a pagar para a Telefônica, houve o pagamento de R\$ 87.396,71 e cancelamento de R\$ 7.179,95 referente ao prazo quinquenal, restando pendente R\$ 12.131,59.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Processo já iniciado entre a SME/COSERV/DIGECON e a empresa Telefônica Brasil SA para verificação e regularização das pendências referentes a Restos a Pagar no âmbito da unidade 16.10 (Gabinete do Secretário da SME). Identificado o valor de R\$ 3.524,34 de Restos a Pagar.
	Responsável **	Assistente Técnico de Educação I (com função de gestora do contrato)
	Implementada em**	60 dias
Monitorável após *		20/02/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Apresentação dos comprovantes de pagamentos/ cancelamentos das NE's 2943/2015; 2950/2015; 7080/2015; 10003/2015; 48272/2015; 51847/2015; 51850/2015; 63535/2015; 5557/2016; 11378/2016; 20480/2016 e 20482/2016 que totalizam o valor R\$12.131,59.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019.0013606-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 072/2017 - Recomendação 02
Texto*		Alerte suas unidades orçamentárias para que custodiem seus processos com pendências em Restos a Pagar até o efetivo pagamento ou cancelamento.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme a Constatação 2, durante as análises dos Restos a Pagar verificou-se a existência de Notas de Liquidação pendentes de pagamento no valor de R\$ 82.577,00 em processos enviados ao Arquivo Geral, contrariando o artigo 7º da Portaria SMG nº 86/2017 (verificar se todas as providências foram tomadas antes do encerramento).
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Comunicação à todos os servidores: 1) Supervisão de Contabilidade do Gabinete do Secretário e CODAE - Coordenadoria de Alimentação Escolar. 2) COMAPRE 3) COCEU 4) COPED 5) Apesar da Constatação 2 não estar vinculada diretamente à unidade SME/COSERV/DIGECON, providenciaremos a ampla divulgação da recomendação para os gestores de contratos.
	Responsável **	1) Supervisor Técnico II 2 a 4) Coordenador(a) 5) Diretora de Divisão Técnica
	Implementada em**	01 dia
Monitorável após *		23/12/2020
Exemplos de Evidências de Implementação *		Apresentar documentos que comprovem a comunicação feita aos servidores tais como e-mail, manuais, cursos. Em especial das áreas mencionadas no Plano de Ação.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019.0013606-8
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 072/2017 - Recomendação 03
Texto*		Alerte suas unidades orçamentárias para verificar a existência de eventuais pendências de Restos a Pagar no SOF e no próprio processo antes de encerrá-lo.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme a Constatação 2, durante as análises dos Restos a Pagar verificou-se a existência de Notas de Liquidação pendentes de pagamento no valor de R\$ 82.577,00 em processos enviados ao Arquivo Geral, contrariando o artigo 7º da Portaria SMG nº 86/2017 (verificar se todas as providências foram tomadas antes do encerramento).
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Comunicação à todos os servidores: 1) Supervisão de Contabilidade do Gabinete do Secretário e CODAE - Coordenadoria de Alimentação Escolar. 2) COMAPRE 3) COCEU 4) COPED 5) Apesar da Constatação 2 não estar vinculada diretamente à unidade SME/COSERV/DIGECON, providenciaremos a ampla divulgação da recomendação para os gestores de contratos.
	Responsável **	1) Supervisor Técnico II 2 a 4) Coordenador(a) 5) Diretora de Divisão Técnica
	Implementada em**	
Monitorável após *		23/12/2020
Exemplos de Evidências de Implementação *		Apresentar documentos que comprovem a comunicação feita aos servidores tais como e-mail, manuais, cursos. Em especial das áreas mencionadas no Plano de Ação.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019.0013606-9
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 072/2017 - Recomendação 04
Texto*		Alerte suas unidades orçamentárias para proceder à verificação periódica sobre a possibilidade de resolução de eventuais pendências de Restos a Pagar, evitando manter recursos não utilizados até a prescrição quinquenal.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme a Constatação 2, durante as análises dos Restos a Pagar verificou-se a existência de Notas de Liquidação pendentes de pagamento em processos enviados ao Arquivo Geral, contrariando o artigo 7º da Portaria SMG nº 86/2017. SME informou que para o saldo de NLPs referente ao credor "Serviço à Família Casa da Editinha", enviado para arquivo em 02/02/2017, não havia pendência contábil. Porém, somente em 31/12/2018 ocorreu o cancelamento automático devido à prescrição quinquenal.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Comunicação à todos os servidores: 1) Supervisão de Contabilidade do Gabinete do Secretário e CODAE - Coordenadoria de Alimentação Escolar. 2) COMAPRE 3) COCEU 4) COPED 5) Apesar da Constatação 2 não estar vinculada diretamente à unidade SME/COSERV/DIGECON, providenciaremos a ampla divulgação da recomendação para os gestores de contratos.
	Responsável **	1) Supervisor Técnico II 2 a 4) Coordenador(a) 5) Diretora de Divisão Técnica
	Implementada em**	01 dia
Monitorável após *		23/12/2020
Exemplos de Evidências de Implementação *		Apresentar documentos que comprovem a comunicação feita aos servidores tais como e-mail, manuais, cursos. Em especial das áreas mencionadas no Plano de Ação.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019.0013606-10
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Educação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 072/2017 - Recomendação 05
Texto*		Alerte suas unidades orçamentárias para que verifique no SIMPROC a localização dos processos físicos em trânsito, encaminhados para essas unidades, evitando desta forma extravios de processos e atendimento da legislação vigente.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme a Constatação 3, ao analisar o SIMPROC verificou-se a existência de processos em trânsito para outra unidade por prazo superior a cinco dias, contrariando o §2º do artigo 20 do Decreto 51.714/2010.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Comunicação à todos os servidores: 1) Supervisão de Contabilidade do Gabinete do Secretário e CODAE - Coordenadoria de Alimentação Escolar. 2) COMAPRE 3) COCEU 4) COPED 5) Apesar da Constatação 2 não estar vinculada diretamente à unidade SME/COSERV/DIGECON, providenciaremos a ampla divulgação da recomendação para os gestores de contratos.
	Responsável **	1) Supervisor Técnico II 2 a 4) Coordenador(a) 5) Diretora de Divisão Técnica
	Implementada em**	01 dia
Monitorável após *		23/12/2020
Exemplos de Evidências de Implementação *		Apresentar documentos que comprovem a comunicação feita aos servidores tais como e-mail, manuais, cursos. Em especial das áreas mencionadas no Plano de Ação.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.